



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO

CENE	APRECIADO
DATA	Segundo a Deliberação do Plenário
3/8/88	<i>[Signature]</i>

88/557

INTERESSADO/MANTENEDORA

COLÉGIO LEMOS DE CASTRO

UF

ASSUNTO:

REQUER HOMOLOGAÇÃO POR DECURSO DE PRAZO, COM BASE NO PARÁGRAFO 3º, DO DECRETO Nº 93.911/87.

RELATOR: SR. CONS. IB GATTO FALCÃO

PARECER

nº

7588

CÂMARA ou COMISSÃO
CEnE

APROVADO EM:

PROCESSO Nº: 23001.000959/88-09

1. RELATÓRIO

Nos presentes autos, o Colégio Lemos de Castro, sediado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, requer, com amparo legal no parágrafo 3º, do artigo 7º, do Decreto Nº 93.911/87, a homologação por decurso de prazo dos valores constantes dos seus pedidos de correção de defasagem para o 1º e 2º semestres de 1987, interpostos junto ao Conselho Estadual de Educação do Rio de Janeiro, através dos Processos Nºs 03/100763/87 e 03/100293/88, respectivamente.

APRECIÇÃO

Ambos os processos foram interpostos com base no artigo 7º, do Decreto Nº 93.911/87. O primeiro teve, também, como embasamento legal, o artigo 4º, da Deliberação CEE-RJ Nº 141/87. Já o segundo estribou-se, igualmente, na Deliberação CEE-RJ Nº 143/87.

Entretanto, apesar das reiteradas solicitações, os processos acima epigrafados não mereceram qualquer manifestação do Conselho Estadual de Educação do Rio de Janeiro.

Superados os prazos legais previstos no artigo 7º

755/88

Livros Grátis

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.

parágrafo 3º, do Decreto N° 93.911/87, o senhor Presidente da Comissão de Encargos Educacionais junto ao Conselho Estadual de Educação do Rio de Janeiro, enviou, em 28 de janeiro de 1988, expediente ao senhor Presidente do E. Colegiado, reiterando pedido para que os processos da instituição requerente fossem levados a PLENÁRIO, para a análise e deliberação, nos termos do texto legal supra-mencionado, não obtendo, até a presente data, qualquer resposta ou manifestação.

Conclui-se, pois, que o silêncio injustificado do Conselho Estadual de Educação, deixando de apreciar processos dentro dos prazos legais, em flagrante desrespeito ao Decreto N° 93.911/87, gerou caótica situação para o estabelecimento de ensino, com graves prejuízos para o desenvolvimento das atividades educacionais e para a sobrevivência econômica do mesmo, deixando-o às portas da insolvência.

Já tenho, por inúmeras vezes, externado meu ponto de vista de que as instituições de ensino não devem ser penalizadas pela omissão ou desinteresse do órgão encarregado, por força de dispositivo legal, de estudar e definir os problemas da microeconomia dos mesmos, sediados em sua área de abrangência.

Não se pode deixar de ressaltar, ainda, que a requerente, durante todo o período de janeiro de 1987 a junho de 1988, manteve suas mensalidades estritamente dentro dos parâmetros legais, vendo-se, inclusive, obrigada a recorrer a empréstimos bancários, para fazer frente as suas obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais.

VOTO DO RELATOR: Geraldo Mugayar, Representante da CNTEEC.

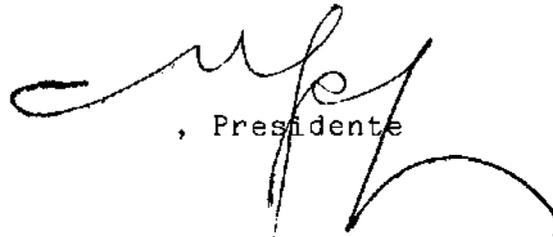
Face ao exposto, considerando as peças contábeis e a documentação apresentada, as quais comprovam a correta evolução das contribuições cobradas pela instituição, bem como considerando o disposto no parágrafo 3º, do artigo 7º, do Decreto N° 93.911/87, no parágrafo unico, artigo do Decreto N° 95.921/88, no PL-CFE N° 03/88, nos Pareceres CFE N°s 885/87, 1.057/87 e 554/88, voto pelo acolhimento do recurso interpostos valores máximos, nos cursos a seguir discriminados, os quais servirão como base de cálculo para as parcelas vincendas, acrescidos dos incrementos previstos no inciso III, do artigo 2º, do Decreto N° 95.921, de 14 de abril de 1988.

Alfabetização 1º grau Cz\$ 5.100,00
Formação para o Magistério Cz\$ 11.200,00
1º Grau Cz\$ 5.600,00
Técnico de Contabilidade e Técnico de
Secretariado Cz\$ 11.200,00
Técnico em Patologia Clínica Cz\$ 11.200,00
Biomédico e Tecnológico Cz\$ 11.200,00
Técnico em Eletrônica Cz\$ 11.200,00

III - CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Encargos Educacionais, acompanha o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 03 de agosto de 1988.


, Presidente

IV - DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Federal de Educação aprovou , por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Barretto Filho , em 04 de 08 de 1988

Livros Grátis

(<http://www.livrosgratis.com.br>)

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)

[Baixar livros de Literatura](#)
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)
[Baixar livros de Matemática](#)
[Baixar livros de Medicina](#)
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)
[Baixar livros de Meteorologia](#)
[Baixar Monografias e TCC](#)
[Baixar livros Multidisciplinar](#)
[Baixar livros de Música](#)
[Baixar livros de Psicologia](#)
[Baixar livros de Química](#)
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)
[Baixar livros de Serviço Social](#)
[Baixar livros de Sociologia](#)
[Baixar livros de Teologia](#)
[Baixar livros de Trabalho](#)
[Baixar livros de Turismo](#)